



Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Data: 15/07/2016

Assunto: Auto de Infração nº 318409-3/A

Interessado(a): João Natal Cerqueira

Tempestividade do recurso: Tempestivo

Tipificação: Artigos 56 – II e 86 301-359 – Decreto Estadual 44.844/2008.

Multa: R\$ 105.623,20

Referência: Parecer pós vista.

RELATÓRIO

Adoto a integralidade do item denominado *Relatório* apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) do auto de infração supramencionado, cujas razões ratifico e passo a análise do mérito.

CONSIDERAÇÕES

Recurso próprio e tempestivo sobre o qual pugnei por vista para melhor analisar a matéria em questão.

Ao compulsar o presente feito, a parte interessada foi autuada por *realizar corte raso com destoca em uma área de 26,40 ares de Cerrado em área comum, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.*

Em sua razão de resistência e recursal, a parte interessada argui que à época dos fatos havia adquirido recentemente a área e cuidado para regularizar, porém referida regularização não aconteceu a tempo e modo; que aplicou multa em valor significativo a uma área passível de desmate; vício formal do Decreto que embasa a autuação e, além de outras matérias, pugnado, ao final, pela improcedência do auto de infração em comento.

Vislumbro que a parte interessada não logrou êxito em demonstrar no bojo processual as razões pelas quais seus argumentos de resistência e recursais viessem a desconstituir o auto de infração.

Ademais disso, o voto apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) para conhecer o recurso apresentado fundamenta as razões de decidir razão pela qual o **acompanho em sua íntegra para conhecer o recurso apresentado, mas negar provimento mantendo, assim, a condenação em seus exatos termos inclusive quanto ao valor arbitrado referente a multa.**

É como voto.

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC